



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Consultante: Agente de Contratação

Assunto: Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal e Estadual da Educação Básica do Município de Dom Viçoso – MG.

Processo Administrativo nº. 025/2026 – Dispensa de Licitação nº. 008/2026

EMENTA – ANÁLISE DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL - POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO – NECESSÁRIA ABERTURA DE PAD - DIVULGAÇÃO NO PNCP.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada pelo **Agente de Contratações** acerca da possibilidade de “Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal e Estadual da Educação Básica do Município de Dom Viçoso – MG.”.

Encaminha-se todo o processo, desde o início da etapa preparatória, incluindo-se:

- a. Parecer técnico da necessidade;
- b. Documento de formalização de demanda;
- c. Requerimento de Contratação;
- d. Termo de referência;
- e. Documento de Formalização de pesquisa de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

f. Minuta de Contrato;

g. Ata de justificativa de escolha do fornecedor e do preço

Encaminha-se a documentação para o devido controle de legalidade pela Assessoria Jurídica do Município nos termos do art. 53, § 4º da Lei 14.133/21.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é um processo formal deflagrado pela Administração Pública para a seleção da melhor proposta que advenha da iniciativa privada, no intuito de adquirir bens e contratar serviços, sendo a regra decorrente do art. 37, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil.

No entanto, o próprio texto constitucional excepcionou a possibilidade de a Administração Pública adquirir bens e contratar serviços, obras e serviços de engenharia através do competente processo licitatório. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (G. n.)

A ressalva prevista na legislação são as chamadas **contratações diretas**, que na Lei Federal nº 14.133/2021 são previstas mediante inexigibilidade e dispensa de licitação, conforme a redação do *caput* do art. 72 da mencionada lei geral de licitações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (G.n.)

A **inexigibilidade** tem como corolário a inviabilidade de competição, que por sua vez impede a deflagração de certame licitatório, ainda que haja vontade do Administrador em submeter a hipótese à licitação. A ausência do caráter competitivo obsta a deflagração da licitação.

Já nas hipóteses de **dispensa** o legislador infraconstitucional conferiu ao administrador a possibilidade de abster-se de deflagrar certame licitatório e proceder na contratação direta.

Para fins de distinguir cada uma das espécies, nos suportamos aos ensinamentos do professor Joel de Menezes Nieburh, que assim leciona:

A obrigatoriedade de licitação pública encontra limites, porque há casos em que ela não poderia se desenvolver regularmente. Eis as hipóteses de **inexigibilidade de licitação pública**, ou seja, hipóteses em que não se poderia exigir que se procedesse à licitação pública, uma vez que, mesmo se a Administração Pública quisesse realizá-la, tal empreendimento estaria fadado ao insucesso por força da inviabilidade de competição.

O caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 prescreve que “é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]”. Da redação dada ao dispositivo supracitado decorre que a **inexigibilidade** está sempre relacionada à **inviabilidade da competição**, o que acarreta a impossibilidade de se ultimar o procedimento licitatório. Acrescenta-se que as hipóteses a seguir arroladas pelo legislador no artigo 74 não são taxativas, porém meramente exemplificativas, já que utilizam, ao final, a expressão “em especial nos casos de”, cuja dicção, é evidente, admite outras hipóteses além das explicitamente indicadas.

As hipóteses listadas pelo legislador são apenas exemplificativas, pois a licitação pública é inexigível sempre que se estiver diante de inviabilidade de competição, conforme prescreve o aludido artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, além dos incisos arrolados no caput de ambos os artigos, percebe-se existirem outras situações que poderiam implicar inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Afora as hipóteses de inexigibilidade, percebe-se existirem situações em que, **conquanto fosse viável a competição**, não haveria **utilidade em empreender licitação pública**, já que o interesse público seria comprometido, afigurando os casos em que ela é **dispensada ou dispensável. Em breves palavras: a inexigibilidade relaciona-se à impossibilidade de proceder à licitação pública por inviável a competição; a dispensa, ao seu turno, à inutilidade da licitação pública para a consecução do interesse público.** (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 119) (G. n.)

Enquanto nos casos de dispensa de licitação fosse viável a competição, mas inútil sob o ponto de vista da licitação pública, nos casos de inexigibilidade não há viabilidade de competição.

Para o que importa para o presente parecer, assim dispõe o art. 75, VIII e §6º da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

No tocante ao enquadramento da situação emergencial, constam nos autos Despacho Técnico subscrito pelo Diretor Municipal de Educação pormenorizando a situação emergencial. Consta também no Termo de Referência o seguinte excerto:

Ressalta-se que a contratação emergencial anteriormente realizada teve caráter estritamente temporário, destinada exclusivamente a assegurar o início do transporte escolar enquanto a Administração providenciava a realização do procedimento licitatório regular.

Contudo, em razão da complexidade operacional do serviço de transporte escolar, que envolve múltiplas rotas, especificidades de veículos e análise detalhada de propostas e habilitação, bem como a ocorrência de fatos alheios à vontade e ao controle da administração, o processo licitatório instaurado não pôde ser concluído dentro do período inicialmente estimado.

Assim, a necessidade da presente contratação emergencial não decorre de ausência de planejamento ou de omissão administrativa, mas sim da necessidade de evitar a descontinuidade de serviço público essencial, até que o novo processo licitatório seja devidamente finalizado.

Dessa forma, a contratação emergencial ora proposta possui natureza excepcional, temporária e estritamente necessária, sendo adotada exclusivamente para resguardar o interesse público e garantir a continuidade do transporte escolar.

Portanto, estão presentes os elementos fáticos e jurídicos que evidenciam a urgência e excepcionalidade da situação, legitimando a contratação direta com fundamento no dispositivo supracitado da Lei nº 14.133/2021, limitada à extensão e duração necessárias ao pronto restabelecimento do serviço essencial interrompido.

Uma vez verificada a situação calamitosa, qualquer que seja a origem de sua ocorrência, é juridicamente viável a contratação por dispensa. Neste sentido, destaca-se a lição de Ronny Charles:

Nada obstante, entendemos que, caracterizados os requisitos legais, tanto nas situações decorrentes de fatores objetivos como nas decorrentes de fatores subjetivos, é possível a contratação direta. Em outras palavras, mesmo caracterizado a desídia, por parte do administrador, preenchidos os requisitos previstos pelo dispositivo, é cabível a hipótese de dispensa.

O fundamento da hipótese de dispensa está relacionado à situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

de caráter emergencial e não à natureza (objetiva e subjetiva) da ocorrência.

Em suma, a desídia do agente público não impede a caracterização da situação emergencial, embora possa gerar a sua responsabilização. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12 ed. rev., ampl. E atual. São Paulo: Juspodivm, 2021. P.432)

Embora juridicamente possível, a dispensa emergencial **não se presta a substituir o procedimento licitatório regular**, devendo ser empregada como medida **excepcional e temporária**, restrita ao estritamente necessário para assegurar a continuidade do serviço público essencial.

Também se faz necessário consignar que a contratação emergencial deverá possuir **vigência estritamente compatível** com a finalidade de recomposição imediata do serviço, observando-se o limite temporal previsto na Lei nº 14.133/2021 para essa hipótese, **sem prorrogação**, e apenas até que se conclua a contratação decorrente do processo licitatório ordinário.

Cumprir observar que o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra, a vedação à recontração de empresa anteriormente contratada com fundamento na dispensa emergencial, bem como fixa o prazo máximo de 1 (um) ano para as parcelas de obras e serviços decorrentes dessa hipótese excepcional.

Não obstante, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6890, conferiu interpretação conforme à Constituição ao dispositivo, assentando que a vedação incide sobre a recontração fundada na mesma situação emergencial ou calamitosa que extrapole o prazo legal máximo de 1 (um) ano. No caso em exame, a permanência da situação excepcional decorreu de fatores supervenientes alheios à Administração Pública e a contratação ora pretendida, somada à dispensa anterior, não ultrapassa o referido limite temporal, circunstância que reforça, em tese, a juridicidade da medida, desde que adequadamente motivada.

Ressalta-se que o item referente à **pesquisa de preços e formação do valor estimado** será tratado em **tópico próprio**, no âmbito da instrução processual, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

apresentação das fontes consultadas, metodologia aplicada e respectiva memória de cálculo.

Ressalta-se ainda que a Lei nº 14.133/2021 impõe, na hipótese de contratação direta por emergência, a **obrigatoriedade de apuração de responsabilidade** quando a situação emergencial decorrer, total ou parcialmente, de **omissão ou falha de planejamento**, atraso injustificado na adoção das providências administrativas necessárias ou de qualquer conduta que tenha contribuído para a interrupção do serviço público. Assim, a excepcionalidade da dispensa não afasta o dever de a Administração adotar medidas de controle e correção, inclusive com a instauração dos procedimentos cabíveis para verificar as causas do evento e identificar eventuais responsáveis, nos termos da legislação aplicável.

Nesse sentido, recomenda-se a juntada aos autos de registro das providências adotadas para condução do processo licitatório ordinário e, paralelamente, a adoção das medidas administrativas pertinentes para **apurar e responsabilizar** eventuais agentes ou terceiros que tenham dado causa à emergência, quando caracterizada culpa ou dolo, sem prejuízo da imediata prestação do serviço essencial e da continuidade das atividades escolares.

2.1. Do controle prévio de legalidade

O art. 53, § 4º da lei 14.133/21 estabelece que o órgão de assessoramento jurídico do órgão, neste ato realizado pela Assessoria Jurídica do Município, realizará **controle prévio de legalidade** mediante análise jurídica da contratação, tanto nas licitações quanto nas contratações diretas.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

congêneres e de seus termos aditivos.

Este controle de legalidade no tocante às contratações diretas significa dizer que o órgão de assessoramento jurídico verificará o preenchimento dos requisitos previsto na legislação para a formação do procedimento.

O art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê os seguintes requisitos que devem constar na instrução dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade:

Lei 14.133/21

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

a) Documento de Formalização de Demanda

O Documento de Formalização de Demanda é o artefato que dá início a uma possível contratação. Resta previsto expressamente no art. 72, I da Lei 14.133/21 como um dos instrumentos necessários nas contratações diretas.

O DFD – Documento de Formalização de Demanda, no caso em tela foi elaborado pelo setor requisitante, demonstrando-se a necessidade a ser apreciada nos instrumentos de planejamento, vejamos a síntese dos argumentos trazidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação é admitida para atender a situações de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a necessidade de pronto atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais.

No presente caso, verifica-se situação emergencial relacionada à continuidade da prestação do serviço de transporte escolar no Município, serviço este indispensável para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades de ensino da rede pública.

Registra-se que, anteriormente, foi realizada contratação emergencial com a finalidade de garantir a execução do transporte escolar no início do período letivo, enquanto a Administração Municipal adotava as providências necessárias para a realização do processo licitatório destinado à contratação regular do serviço.

Nesse sentido, destaca-se que o procedimento licitatório foi tempestivamente instaurado pela Administração, demonstrando a adoção das medidas necessárias para a regularização da contratação do serviço por meio de processo competitivo. Contudo, em razão da identificação, no curso da tramitação do certame, de indícios de ilegalidade praticados por terceiros, alheios à Administração Pública, circunstância que ensejou a anulação do Pregão Eletrônico, aliada à complexidade operacional do objeto e aos prazos inerentes à realização de novo procedimento licitatório, não foi possível viabilizar, em tempo hábil, a formalização do contrato ordinário definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Importante registrar que a presente situação emergencial não decorre de ausência de planejamento administrativo, mas sim da necessidade de assegurar a continuidade de serviço público essencial diante da impossibilidade material de conclusão do processo licitatório dentro do período inicialmente previsto.

Diante da proximidade do término da contratação emergencial anteriormente celebrada e da permanência da necessidade da prestação do serviço, verifica-se risco concreto de interrupção do transporte escolar, o que comprometeria diretamente o acesso dos alunos às unidades de ensino, especialmente daqueles residentes em zonas rurais ou localidades de difícil acesso.

A ausência desse serviço pode ocasionar evasão escolar, faltas reiteradas, prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem e comprometimento do calendário letivo, configurando prejuízo relevante ao interesse público e ao direito fundamental à educação.

Cumprе destacar, ainda, que o Município não dispõe de frota própria suficiente para executar diretamente o transporte escolar, tampouco possui atas de registro de preços disponíveis que permitam solução imediata da demanda.

Assim, a realização de nova contratação emergencial mostra-se necessária e juridicamente justificável, tendo como único objetivo evitar a descontinuidade do serviço público essencial até a conclusão de novo certame que venha a ser instaurado para a contratação definitiva do transporte escolar.

Ressalta-se que a contratação emergencial deverá possuir natureza excepcional, transitória e limitada ao estritamente necessário para a solução da situação emergencial, observando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

se o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, ou até a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação regular do serviço.

Dessa forma, encontram-se presentes os pressupostos fáticos e jurídicos que caracterizam a urgência e a excepcionalidade da situação, legitimando a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, restrita à extensão e duração necessárias para garantir a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar.

Logo, a avaliação da conveniência e oportunidade em relação à necessidade não é de competência do órgão de assessoramento jurídico, ao qual compete tão somente a análise do ponto de vista jurídico-formal da contratação pretendida.

b) Estudo Técnico Preliminar

Nas contratações realizadas em caráter emergencial, admite-se a **dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, tendo em vista a própria natureza da hipótese, que exige **pronto atendimento** e atuação imediata da Administração para evitar prejuízos relevantes ou a descontinuidade de serviço público essencial. Nesses casos, a exigência de elaboração completa do ETP pode revelar-se incompatível com a urgência caracterizadora da emergência, desde que a Administração promova a devida **motivação** e reúna nos autos os elementos indispensáveis para demonstrar a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a compatibilidade do preço com o mercado.

Ressalta-se, contudo, que a dispensa do ETP **não dispensa o dever de planejamento mínimo e de instrução processual**, devendo constar no processo, ao menos, **Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência** com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

especificações suficientes, **estimativa do valor**, justificativas técnicas pertinentes e demais documentos exigidos para contratação direta, assegurando transparência, controle e avaliação posterior da decisão administrativa.

c) Termo de Referência

O **Termo de Referência** deve ser confeccionado observando-se os requisitos do art. 6º, XXIII e suas alíneas, e ainda o art. 40, § 1º da Lei 14.133/21.

Vejamos os requisitos:

Lei 14.133/21

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Analisando o Termo de Referência, os requisitos da Lei 14.133/21 foram observados.

Foram observados ainda o modelo de gestão contratual para fins de pagamento pelos bens contratados.

d) Minuta do Contrato

No que se refere à minuta contratual, cumpre examinar sua conformidade com os dispositivos da Lei 14.133/21, bem como sua adequação ao objeto da contratação, às condições estabelecidas no edital e à proposta da licitante vencedora. A análise busca verificar a presença das cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da referida norma, a coerência com os documentos que instruem o processo e a regularidade jurídica dos termos propostos, com vistas a assegurar segurança jurídica à formalização do ajuste.

O art. 92 da Lei de Licitações assim dispõe:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

A minuta apresentada contempla as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a descrição precisa do objeto contratual, o regime de execução, o prazo de vigência, o valor pactuado e as condições de pagamento.

A minuta também dispõe sobre as hipóteses de alteração e rescisão contratual, nos termos dos arts. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como prevê as penalidades cabíveis em caso de inadimplemento, com base no art. 156, e os meios de defesa assegurados ao contratado.

Ressalta-se a existência de cláusula que trata da fiscalização da execução contratual, nos moldes do art. 117, com a indicação da responsabilidade da Administração quanto ao acompanhamento da execução e à aplicação de eventuais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

No que se refere à garantia contratual, observa-se que será exigida a prestação de garantia no percentual de 5% do valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de sua exigência pela Administração. Tal medida mostra-se juridicamente adequada, considerando a natureza do objeto e a necessidade de resguardar a execução contratual.

A minuta ainda prevê cláusulas relativas à dotação orçamentária, vinculando a execução financeira do ajuste à existência de recursos previamente empenhados. Também estão presentes disposições sobre o foro competente, a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e a proteção de dados pessoais, em consonância com as normas complementares aplicáveis.

Verifica-se que foi prevista **cláusula de vigência** por prazo indicado como **compatível com a necessidade de suprir a situação emergencial**, limitado à duração estritamente necessária para assegurar a continuidade do serviço. Consta, ainda, **cláusula resolutiva** estabelecendo a **rescisão imediata** do contrato emergencial em caso de **conclusão do processo licitatório em andamento**, com a consequente formalização do contrato decorrente do procedimento ordinário, garantindo-se a transição administrativa e a regular apuração/medição dos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento.

Por fim, verifica-se que a minuta apresenta, de forma geral, linguagem compatível com os princípios que regem o novo regime de contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público. Dessa forma, conclui-se que a minuta do Contrato analisada está em conformidade com o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos formais e materiais exigidos pela norma, sem prejuízo de eventual aprimoramento pontual quanto à adesão por órgãos não participantes.

2.2 Da análise da contratação por Dispensa de Licitação

a) Análise do cumprimento dos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação exige a formalização de processo instruído com os seguintes elementos, os quais deverão ser atendidos nos autos, conforme se passa a detalhar:

b) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

Deve ser juntada declaração de disponibilidade orçamentária, em consonância com o exigido na Lei de Responsabilidade fiscal, o que atende ao disposto no inciso IV do art. 72.

c) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Foi formalizado termo de **JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO** registrando que as empresas selecionadas apresentaram toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidos no termo de referência, bem como a observância ao princípio do julgamento objetivo por meio do critério de julgamento utilizado na contratação: menor preço por item.

d) Razão da escolha do contratado

A razão da escolha foi devidamente registrada na **JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO**, que consignou as empresas participantes, bem como a classificação da melhor colocada, sendo escolhida a empresa que apresentou o menor preço válido e atender os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

A contratação deverá observar o critério de **menor preço**, previsto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

e) Justificativa de preço

Foi acostada justificativa do preço de referência, com as devidas justificativas acostadas no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Pesquisa de Preços.

A justificativa do valor a ser contratado foi devidamente registrada na **JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO**, que consignou as empresas participantes, bem como a classificação da melhor colocada, sendo escolhida a empresa que apresentou o menor preço válido e atender os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

f) Autorização da autoridade competente

Há necessidade de prévia autorização formal para contratação direta, a qual deverá ser devidamente publicada e mantida à disposição conforme determina a Lei 14.133/2021.

Portanto, verifica-se o cumprimento do requisito de autorização da autoridade competente, conforme exige o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os termos deste parecer, **OPINO** pela contratação direta pretendida no Processo Administrativo nº. 025/2026 – Dispensa de Licitação nº. 008/2026, nos termos do art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, consignando as seguintes ressalvas:

1. Deverá ser juntada Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
2. Deverá ser juntada autorização da autoridade competente.

Ressalto que, como condição de eficácia da contratação, deve ser observado o prazo previsto no art. 94, II da Lei 14.133/21, devendo sua divulgação ser realizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

no Portal Nacional de Contratações Públicas no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** e ainda divulgado no sitio eletrônico oficial do Município e na imprensa oficial.

Recomenda-se a instauração de processo administrativo próprio para apuração de responsabilidade, especialmente se houver indícios de que a emergência decorreu de **omissão, falha de planejamento, atraso injustificado** ou qualquer conduta administrativa que tenha concorrido para a necessidade de contratação direta, sem prejuízo da imediata continuidade do serviço essencial.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Dom Viçoso – MG, 01 de abril de 2026.

NORIAQUI LUIZ VIEIRA
Advogado do Município
OAB/MG 116.011